



FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Diretoria de Gestão

Praça Ramos de Azevedo s/n, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01037-010

Telefone: 4571-0504

São Paulo, 15 de março de 2021.

Ao

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Eduardo Tuma

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Ofício nº 43/FTMSP/2021

Referência: Ofício SSG 12837/2021 – Processo TC/001289/2021 – Análise – Termo de Colaboração – Fomento e gerenciamento do Complexo Theatro Municipal e os corpos artísticos a ele vinculados – SEI nº 8510.2020/0000355-0.

Senhor Relator,

Cumprimentando-o cordialmente, a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo**– FTMSP, por meio do seu Diretor Geral Hugo Possolo de Soveral Neto, vem, respeitosamente, apresentar justificativas em face dos apontamentos levantados pela auditoria nas peças que tratam da análise do Termo de Colaboração Emergencial nº 01/FTMSP/2021 – SEI nº 8510.2020/0000355-0.

Conclusão 2.1 – O valor por extenso do termo conta como sessenta e cinco milhões, cento e oitenta mil reais, em que pese a representação numérica e o somatório dos valores empenhados ser R\$ 65.680.000,00 (sessenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta mil reais).

Resposta da FTMSP: De fato houve erro de digitação no numeral por extenso da cifra do somatório dos valores para serem empenhados, contudo, o mesmo valor, dessa vez corretamente redigido, aparece no anexo II – Cronograma de desembolsos e no programa de trabalho apresentado pela parceira, ambas partes integrantes do Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2020. Sugerimos que sejam levados em consideração a redação dessas duas cifras.

Conclusão 2.2 – Não foi localizado no sítio oficial da FTMSP as seguintes informações: valores liberados, situação da prestação de contas e remuneração e funções das equipes de trabalho, em

infringência à LF 13.019/14, art.11, incisos IV, V e VI.

Resposta da FTMSP: Informamos a inserção das informações no sítio oficial da FTMS, no link: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/cultura/fundacao_theatro_municipal/aceso_a_informacao/index.php?p=28366

Conclusão 2.3 – Inexistência nos autos da declaração de inexistência de impedimentos, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e inciso V do artigo 33 do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

Resposta da FTMSP: Juntamos às fls. SEI nº 041005205 do processo SEI nº 8510.2020/0000355-0.

Conclusão 2.4 – A declaração prevista no artigo 7º do Decreto Municipal nº 53.177/2012 não foi assinada por todos os diretores, mas somente a diretora presidente.

Resposta da FTMSP: Juntamos a referida declaração assinada por todo corpo diretivo da parceria às fls. SEI nº 041005513 do processo SEI nº 8510.2020/0000355-0.

Conclusão 2.5 – Não consta nos autos do processo administrativo informação sobre a designação da comissão de monitoramento.

Resposta da FTMSP: Encaminhamos em anexo a esse expediente a Portaria nº 04/FTMS/2021, publicada no DOC de 05/03/2021, página 10, que designa a comissão de monitoramento e acompanhamento.

Conclusão 2.6 – Não há definição de atividades, metas e objetivos a serem cumpridos no primeiro trimestre, impossibilitando a efetiva análise da prestação de contas quanto a metas e objetivos neste período.

Resposta da FTMSP: Preliminarmente é preciso consignar que a definição de atividades, metas e objetivos para o primeiro trimestre teve que levar em conta a conjuntura trazida pela pandemia de COVID-19 e seus impactos no mercado cultural.

O Termo de Colaboração nº 01/FTMS/2020 não define metas estritas a serem cumpridas pela parceira justamente pelo cenário de incerteza do cumprimento destas mesmas em razão de eventuais restrições causadas pela pandemia. Desse modo, a FTMS optou por pactuar com a parceira a possibilidade de definição das atividades conforme as circunstâncias assim o permitam.

Desse modo, a análise das prestações de contas leva em consideração essas circunstâncias, não havendo qualquer empecilho para o efetivo monitoramento do contrato.

Conclusão 2.7 – Ausência de previsão, no Termo de Colaboração nº 01/FTMS/2020, que os recursos da parceria sejam depositados em contas correntes isentas de tarifas bancárias.

Resposta da FTMSP: A FTMS irá solicitar a parceira que solicite junto ao Banco do Brasil a isenção de tarifas nas contas bancárias vinculadas a parceria, contudo, cumpre-nos ressaltar que a concessão de isenção tarifária ficará a critério do Banco do Brasil e da legislação e regulamentos internos aplicáveis à instituição.

Conclusão 2.8 – Não consta no termo de colaboração a cláusula que prevê a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimentos e de

pessoal.

Resposta da FTMSp: Embora não haja no termo de colaboração nº 01/FTMSp/2020 a transcrição *ipsis litteris* do inciso XIX, do artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, as responsabilidades exclusivas da organização da sociedade civil estão previstas em inúmeras cláusulas do instrumento, conforme transcrevemos abaixo:

“2.1 Para a qualificada, integral e correta execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, a PARCEIRA se compromete a cumprir, além das determinações constantes da legislação federal e municipal que regem a presente parceria, sobretudo a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal 57.575/2016, as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

2.1.1. Executar satisfatória e regularmente as metas, o orçamento e as atividades previstas no Plano de Trabalho;

2.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais na contratação de pessoal para as atividades previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO e, no que concerne à contratação de empresas de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, manter estrita fiscalização quanto ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;” (grifos nossos).

Nesse sentido, as obrigações da entidade parceira, ainda que extensamente e reiteradamente expressas no termo, estão contidas no sinalagma da parceria que é o recebimento de recursos para o gerenciamento do complexo Theatro Municipal, seus corpos artísticos e patrimônio.

Conclusão 2.9 – A cláusula 3.1.10 do termo de colaboração prevê uma hipótese de assunção da responsabilidade pelo Poder Público, em caso de dívidas líquidas e certas, de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária que não encontra respaldo legal e infringe o inciso XX do artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Resposta da FTMSp: A assunção de responsabilidade pelo Poder Público, nas palavras da própria auditora, decorre de condenações judiciais imputadas à organização da sociedade civil, a qual, apesar de gerir os recursos do termo com a devida diligência, perícia e prudência, poderão, ainda assim, ocorrer em razão de constituição de débitos com efeitos retroativos.

Nesse caso, tais débitos judiciais nada mais são do que verdadeiros custos de execução da parceria, que, como tais, devem ser custeados com recursos públicos.

A análise do enquadramento da situação em concreto à hipótese abstratamente prevista para utilização de recursos para essa finalidade será realizada mediante crivo da FTMSp, o qual poderá proceder às medidas necessárias para restituição dos valores, se for o caso.

Sendo estas as considerações que cabiam à FTMSp, subscrevo atenciosamente, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

HUGO POSSOLO DE SOVERAL NETO

Diretor Geral

Fundação Theatro Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Possolo de Soveral Neto, Diretor(a) Geral**, em 15/03/2021, às 14:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **041011365** e o código
CRC **B155549F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 8510.2021/0000108-8

SEI nº 041011365

Recompõe a comissão de monitoramento e avaliação para os Termos de Colaboração firmados pela Fundação Theatro Municipal de São Paulo.

HUGO POSSOLO DE SOVERAL NETO, Diretor Geral da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei Municipal nº 15.380/2011 e pelo inciso XXI do art. 28 de seu Estatuto – Anexo I, integrante do Decreto Municipal nº 53.225/2012, concatenados com o artigo 35, inciso V, alínea h da Lei Federal nº 13.019/2014 e do artigo 04º, inciso I, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de recompor a comissão de monitoramento e avaliação para a análise das contas apresentadas pelas entidades parceiras no âmbito dos Termos de Colaboração nº 01/FTMSP/2017 e 01/FTMSP/2020 e o exercício das competências previstas no artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigos 47 a 49 do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

RESOLVE:

Artigo 1º - Reconstituir a comissão permanente de monitoramento e avaliação dos Termos de Colaboração firmados pela Fundação Theatro Municipal de São Paulo que será composta pelos seguintes servidores:

- a) Ailton José Marangon – Matrícula / RF nº 798.342-5 (servidor efetivo);
- b) Letícia Schwarz – Matrícula / RF nº 835.918-1 (servidora efetiva);
- c) João Paulo Alves Souza - Matrícula / RF nº 781.887-4 (servidor efetivo);
- d) Denis Leandro da Costa Carvalho - Matrícula / RF nº 882.498.3;
- e) Andressa Aloisi Cyrillo – Matrícula/RF nº 791.479.2.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria nº 01/FTMSP/2020.

São Paulo, 04 de março de 2021.

HUGO POSSOLO DE SOVERAL NETO

Diretor Geral

Fundação Theatro Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por Hugo Possolo de Soveral Neto, Diretor(a) Geral, em 04/03/2021, às 16:02, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador 040468789 e o código CRC 55ABA2A9.

Referência: Processo nº 8510.2021/0000096-0

SEI nº 040468789

Portaria 04/FTMSP/2021 (040468789)

SEI 8510.2021/0000096-0 / pg. 2

